



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 085/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a oferecer garantias e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Antonio Borges Rabel, Prefeito de Ibema, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas aprovadas para a operação.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa Pró-Transporte – Pavimentação asfáltica em CBUQ, galerias pluviais, sinalização, calçadas, grama e arborização, nos bairros Jardim União, Napoli, Fátima e Centro do Município.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, os créditos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I da Constituição Federal, quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos Incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e § 1º e 2º só poderão ser exercidos na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas, ficando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos contratualmente, os recursos, necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto contratado e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibema, 26 de junho de 2014


Antonio Borges Rabel
Prefeito